

NOTA CONJUNTA

O MPRJ, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) e da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte da Capital (5ªPJDC), a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a FIOCRUZ, o LACEN, o INEA, a AGENERSA e representantes das vigilâncias ambientais e em saúde de municípios da região metropolitana, vêm comunicar que realizaram reuniões em 17/01, 24/01 e 10/02 do corrente, com a participação do INEA e da AGENERSA nestas últimas datas, nas quais foram apresentados dados recentes relacionados à qualidade da água produzida no sistema Guandu e distribuída na Região Metropolitana do Rio de Janeiro pela CEDAE, conforme relatado abaixo, tendo sido definidos encaminhamentos pertinentes.

Segundo informado pelo INEA, os resultados do monitoramento da água bruta captada pela Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu (água ainda não tratada pela CEDAE) apresentam condições satisfatórias em termos de qualidade de água quando comparados com os valores máximos permitidos para Classe II das águas doces da Resolução CONAMA 357/2005. O INEA também esclareceu que, em sua análise, com amostra coletada em 13/01/2020, não foi identificada a presença de cianotoxinas. O INEA informa ainda que intensificou o monitoramento na região com a implantação do monitoramento na Lagoa Guandu e a partir de 06/02/2020, iniciou a fiscalização em conjunto com a SEAS, Secretaria de Meio Ambiente de Queimados e CPAM nas empresas que compõem o Distrito Industrial de Queimados.

Pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, que analisou a água já tratada pela CEDAE, na rede de distribuição, foi comunicado que na primeira quinzena de janeiro houve aumento de percentual de amostras em não conformidade, por apresentarem turbidez, indicando partículas em suspensão na água. Contudo, não foi detectada presença de indicador de contaminação bacteriológica da água, expresso pela ocorrência da bactéria *Escherichia coli*, não tendo sido observado, até o momento, efeitos na saúde pelo consumo da água. Foi destacado que a Vigilância Sanitária Municipal já realiza um monitoramento contínuo e, por medida de prevenção, aumentou o número de amostras de água coletadas, de 200 para 300 amostras coletadas ao mês, com redução do intervalo entre as coletas. A Secretaria também comunicou que não houve aumento de notificações de surtos de doenças transmitidas por água ou alimentos, em comparação com anos anteriores.

A Secretaria de Estado de Saúde, compilando as manifestações das demais vigilâncias municipais, informou, primeiramente, que ampliou o alerta para monitoramento dos sistemas oficiais de notificação de doenças e agravos à saúde da população, mas não foi identificado evento associado e os números de eventos gerais não diferem daqueles dos anos anteriores, ou seja, não foi detectado aumento anormal de atendimentos em hospitais e UPAs de casos de doenças diarreicas agudas ou outros agravos à saúde que pudessem estar relacionados ao consumo de água. A Secretaria Estadual também comunicou que realizou coletas de água na captação, na saída e no laboratório da ETA Guandu e não houve alteração nas análises microbiológicas, observado o padrão da Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde, e que as demais análises até então realizadas pelas vigilâncias municipais não se afastam da série histórica.

Embora os primeiros resultados apresentados não apontem efeitos à saúde pela ingestão da água, é certo que os testes de qualidade da água até o momento realizados abrangeram apenas alguns parâmetros previstos na Portaria de Consolidação n. 5/2017.

Assim, considerando os eventos extraordinários ocorridos no mês de janeiro, com (i) a notória alteração das características da água fornecida pela CEDAE no que se refere à coloração, cheiro e gosto, desatendendo, assim, aos padrões organolépticos e (ii) a notícia da presença de geosmina e de surfactantes (este último na água bruta), e considerando ainda o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, que trata do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e de seu padrão de potabilidade, determinando o monitoramento de mais de 70 parâmetros, sob responsabilidade da CEDAE, entendeu-se imprescindível a apresentação da totalidade dos testes de qualidade e potabilidade, com laudos detalhados e informações claras passíveis de verificação pelos órgãos de controle. Indispensável, também, a intensificação e a continuidade das fiscalizações e análises dos órgãos competentes, em reservatórios e nas redes de distribuição, com monitoramento constante, ampliando o campo de atuação e visitando novos pontos de coleta.

Criou-se, assim, o Grupo de Trabalho de Segurança da Água, com a participação dos órgãos e instituições acima listados, tendo por objetivo acompanhar a situação atual até obter todos os laudos pertinentes assegurando a qualidade da água fornecida à população e a sua adequação para consumo. Caberá também ao Grupo identificar medidas concretas passíveis de implementação em curto, médio e longo prazo, destinadas ao aprimoramento e fortalecimento da vigilância em saúde, incluindo a vigilância da qualidade da água, bem como da comunicação e da articulação entre os órgãos de controle, viabilizando a

adequada divisão de tarefas e a definição de responsabilidades, além de assegurar o acesso sem restrições, com total transparência de todas as instituições envolvidas, das informações sobre a qualidade da água consumida. O Grupo também analisará a necessidade de incluir novos parâmetros para teste da água tratada de acordo com as substâncias que venham a ser utilizadas pela CEDAE para corrigir problemas estruturais na qualidade da água captada, sendo também solicitada a elaboração de um plano de ação para situações de riscos ao abastecimento e à saúde.

Os trabalhos do Grupo prosseguirão em paralelo com as medidas adotadas pelo GAEMA na execução da ACP 00466729-13.2015.8.19.0001 e no Procedimento Administrativo nº 02/2020 e pela 5ª PJDC no IC n 2020.00035091.

Pela AGENERSA, foi instaurado o processo nº. E-22/007/3/2020 para apurar, dentro das atribuições da Autarquia previstas na lei 4556/2005 e ressalvado o disposto no art. 15, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 45.344/2015, a existência de conduta inadequada da CEDAE em relação aos acontecimentos ligados ao abastecimento da água na ETA Guandu.